



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI.....Nº955/2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona e promulga* a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Campos Novos Paulista, vinculado as Diretorias de Agricultura e do Meio Ambiente, que tem por finalidade promover ações que visem o desenvolvimento social e econômico e o fomento da produção agrícola familiar no Município.

ARTIGO 2º - O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal previsto no artigo 1º tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico e social do município, por meio da criação de uma infraestrutura de apoio à produção agrícola através da disponibilização de máquinas e implementos agrícolas aos produtores rurais do município da Estância Climática de Campos Novos Paulista.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar para o programa de acordo com a programação das Diretorias de Agricultura e do Meio Ambiente, os seguintes maquinários e implementos:

I - 02 (dois) Tratores de 80 CV, 4x4;

II - 01 (um) Caminhão Basculante;

III - 01 (uma) Motoniveladora Patrol;

IV - 01 (uma) Retroescavadeira;

V - 02 (duas) Grades niveladoras com discos;

VI - 01 (uma) Grade niveladoras com discos, Hidráulico ou com controle remoto;

VII - 01 (uma) Roçadeira;

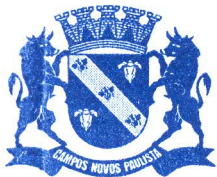
VIII - 02 (dois) Subsoladores com Hastes;

IX - 02 (duas) Carretas Calcareadeiras;

X - 01 (uma) Grade Niveladora;

XI - 01 (um) Rolo pé de Carneiro;

XII - Os equipamentos, implementos, veículos e maquinários adquiridos pelo Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agricultura do Município, poderão ser incorporados ao Programa Patrulha Agrícola Mecanizada.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 4º) - Caberá ao Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, Departamento Municipal de Meio Ambiente e ao Comitê Gestor a coordenação a execução do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

§ 1º - os produtores rurais interessados no atendimento deverão protocolar junto à Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento e/ou Departamento Municipal de Meio Ambiente a Requisição de Execução de Mecanização, que será analisada pelo responsável da área, no prazo de até 10 (Dez) dias úteis;

§ 2º - os serviços serão executados de acordo com a ordem cronológica de ingresso da Requisição, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento mediante as condições climáticas locais, umidade do solo, relevo e estágio das culturas, permitindo alteração na ordem de atendimento visando à melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, em função da logística das máquinas e equipamentos no seu deslocamento.

§ 3º - cada propriedade rural terá direito de até 20 (vinte) horas trabalhadas de atendimento, **por requisição**, exceto nos casos em que haja a comprovação, por documento hábil, de que a propriedade é explorada por mais de 01 (um) produtor, e desde que haja a apresentação de Requisição de Execução de Mecanização pelos demais produtores;

§ 4º - O produtor só será atendido novamente quando todos os produtores da lista de espera tiverem sido atendidos ou se houver dispensa do serviço, salvo as situações emergenciais, que deverão ser solicitadas junto à diretoria Municipal de Agricultura, com a justificativa da emergência.

ARTIGO 5º) - São considerados usuários prioritários dos serviços do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, os produtores rurais que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – Explore parcela de terra localizada no município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, na condição de proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros e outros;

II - Esteja obrigatoriamente cadastrado e ativo na Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, Departamento Municipal de Meio Ambiente e na Casa da Agricultura de Campos Novos Paulista;

III – Mantenham até dois empregados permanentes, sendo admitido ajuda eventual de terceiros quando a natureza sazonal da atividade agropecuária o exigir;

IV– Não detenham a qualquer título, área superior a 05 (cinco) alqueires;

V – Não possuam os equipamentos de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta lei, dos quais forem utilizar;

VI - Apresente Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista;

ARTIGO 6º) - São considerados usuários secundários dos serviços do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal os produtores rurais que atendam simultaneamente os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VI do artigo 4º desta lei e que detenham, a qualquer título, área agrícola de **5,1 até 15 alqueires**, os quais poderão utilizar do referido programa após o integral atendimento dos usuários prioritários.

ARTIGO 7º) - Para tornar-se usuário dos serviços do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, o produtor rural deverá apresentar no ato de sua inscrição, cópia dos documentos pessoais (CPF/RG/Comprovante de endereço) e comprovar a sua situação fundiária, além de outros documentos que se fizerem pertinentes.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§ 1º No caso de proprietários ou posseiros, os beneficiários deverão apresentar cópia de certidão de matrícula do imóvel, inventário ou formal de partilha.

§ 2º Os beneficiários que explorem parcela de terra na condição de arrendatários ou parceiros deverão apresentar contrato.

§ 3º Os beneficiários devem estar com o cadastro atualizado anualmente no DIPAN e ITR no Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista.

§ 4º Os beneficiários que não possuírem nenhum dos documentos descritos nos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo, poderão tornar-se usuários após a análise da justificativa de cada caso e autorização do Comitê Gestor.

ARTIGO 8º) - Em hipótese alguma serão realizados os serviços do Programa da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal:

§ 1º Que de qualquer forma venham a contribuir para a perda de solo fértil, erosão, assoreamento de nascentes, mananciais, lagoas e cursos d'água, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com a legislação específica.

§ 2º Possuir débito relativo a serviços anteriores da mesma natureza.

§ 3º Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco a vida dos operadores.

ARTIGO 9º) - São deveres do beneficiário do programa:

- I – Ser receptivo às orientações técnicas, visando maior produtividade;
- II – Utilizar de práticas mínimas de conservação do solo, tais como: evitar queimadas, realizar preparo do solo e plantio em nível, fazer análise periodicamente e promover a conservação do solo;
- III – Outras ações que visem o melhor aproveitamento do programa.

ARTIGO 10º) - Para a realização dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, a Prefeitura fornecerá os equipamentos constantes desta lei e seus operadores, de acordo com a disponibilidade do Departamento de Agricultura e Abastecimento, e cronograma aprovado pelo Comitê Gestor, cabendo ao usuário tão somente arcar com os custos do combustível e do pedágio quando for o caso.

§ 1º O usuário deverá preencher junto ao Departamento de Agricultura e Abastecimento ou em outro local definido pelo Poder Executivo, requerimento de solicitação de serviço a ser executado, especificando o tamanho da área a ser trabalhada.

§ 2º O usuário após tomar ciência da quantidade de litros de combustível aproximadamente que será necessário para a execução dos serviços, deverá trazer um requerimento autorizando o abastecimento em um dos postos de combustível de nosso município, sem essa autorização o equipamento não se deslocará para a execução do serviço, neste requerimento deverá constar os dados do usuário, dados do posto de combustível, quantidade de combustível autorizado.

§ 3º Em seu retorno, após o serviço realizado, será abastecido no posto de Combustível, conforme quantidade autorizada em requerimento, e no caso de a quantidade de combustível utilizada for menor que a autorizada, a sobra ficará disponível para o



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

usuário e deverá constar no requerimento, bem como o usuário tomar ciência, assinando em campo próprio.

§ 4º se a quantidade de combustível for insuficiente, o usuário será notificado e terá cinco dias para o pagamento do restante, caso isso não ocorra será aplicado a multa do Art. 16 (Quinhentos reais) e o usuário não poderá mais fazer uso da Patrulha Agrícola até efetuar o pagamento do restante de combustível faltante e da multa.

§ 5º O equipamento sairá da garagem da municipalidade com o tanque cheio, devendo retornar a esta ao final dos serviços com o tanque cheio como recebeu.

§ 6º O responsável pela liberação dos equipamentos registrará o número de horas constantes de seu Horímetro ou em constatação em equipamento equivalente e o km quando for o caso, na sua saída e chegada, para aferir as horas trabalhadas ou kms rodados.

§ 7º O responsável pela gestão do uso do equipamento, organização, planejamento, orientação e controle é a equipe técnica do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, que realizarão visitas de avaliação, acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

§ 8º Os Diretores dos Departamentos Municipal de Agricultura e Abastecimento, Departamento Municipal de Meio Ambiente e o Comitê Gestor poderão promover reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com produtores rurais, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento.

ARTIGO 11) - Será divulgado o cronograma dos trabalhos a serem prestados para cada serviço solicitado.

ARTIGO 12) - O Comitê Gestor será composto pelos Diretores do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, Departamento Municipal de Meio Ambiente e por no mínimo 03 (Três) e no máximo 10 (dez) usuários beneficiários do programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor determinar as prioridades de atendimento e consigná-las em cronograma a ser divulgado na forma do artigo 10.

ARTIGO 13) - Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento e nem o Comitê Gestor, autorizar o desvio ou uso arriscado, bem como também o operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

ARTIGO 14) - Os produtores rurais possuidores de máquinas e implementos agrícolas, serão atendidos pelo Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal somente na hipótese de ociosidade de equipamentos ou na entressafra, garantida a preferência dos despossuídos desses equipamentos.

ARTIGO 15) - Os operadores das máquinas somente poderão aplicar defensivos agrícolas identificados, recomendados e registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e com a apresentação do Receituário Agrônômico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 16º) - Os produtores rurais devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Parágrafo único. Os operadores das máquinas, servidores municipais, não têm a obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de máquinas com sementes, fertilizantes e calcário, ficando estas funções a cargo obrigatoriamente dos produtores requisitantes.

ARTIGO 17) - Fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal, nos casos em que o beneficiário do programa realizar serviços diversos para os quais foram concedidos e/ou deixar de atender o disposto no § 4º, do artigo 10º.

§ 1º O Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento e o Comitê Gestor adotarão medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

§ 2º O valor da multa de que trata este artigo será corrigido anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo.

ARTIGO 18) - É proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal em local ermo, à margem de estrada, ruas ou em lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade.

ARTIGO 19) - O produtor rural será responsável pela veracidade das informações prestadas na Requisição de Execução Mecanizada, sob pena de falsidade, nos termos da legislação vigente, e deverá acompanhar todos os serviços executados pela Patrulha Agrícola Mecanizada.

ARTIGO 20) - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

ARTIGO 21) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 28 de setembro de 2022.

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Alfredo Benedito de Moraes
RG 7.969.481-01
Controle Interno